



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XXI - Nº 2351 de 25 de março de 2024 - Página 01 de 06

Atos do Poder Executivo

DECRETO

DECRETO Nº 8018/2024 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para o parcelamento especial de créditos tributários em até 60 (sessenta) meses junto a Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 28 do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a promover parcelamento especial de créditos tributários, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou a ajuizar, observados os seguintes critérios:

- O crédito a ser parcelado deve ser:
 - A partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa física;
 - A partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica.
- Nenhuma parcela poderá ser inferior a:
 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para as pessoas físicas, empresário individual e contribuinte de pequeno movimento econômico;
 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para as pessoas jurídicas com regime normal de tributação.

Art. 2º. O total dos débitos, consolidados na forma do *caput* deste artigo, poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, sendo a primeira no mínimo de 5% (cinco por cento) do crédito consolidado;

I. Em se tratando de parcelamento vinculado a concessão ou manutenção de qualquer benefício fiscal por esta municipalidade, o número de parcelas não poderá ser superior ao período de gozo dos incentivos;

II. Protocolado o instrumento de confissão ou assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e após o pagamento da entrada, considerar-se-á efetivado o parcelamento, ficando sujeito ao cancelamento se houver irregularidade na solicitação ou na documentação apresentada;

III. Não podem ser objeto deste parcelamento especial os créditos decorrentes de tributo retido na fonte e do imposto de transmissão *inter-vivos*.

Art. 3º. Os contribuintes com litígio administrativo ou judicial, em até 30 (trinta) dias, formulará requerimento renunciando ao direito objeto da demanda.

Art. 4º. Os procedimentos estatuidos no Decreto nº. 5864, de 13 de janeiro de 2015, que não conflitam com o firmado neste ato, serão utilizados subsidiariamente no processamento do parcelamento especial.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI,
EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSE BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 484/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4220/2006, que delega competência a Secretaria da Administração, com fulcro no Art. 117 e seguintes da Lei Municipal nº 407 de 30 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 1310 de 27 de dezembro de 2013, Parecer Normativo nº 003/2017 e Lei Municipal nº 1601/2019,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício conforme comprovação nos autos do Processo Administrativo nº 2188/2023,

RESOLVE

CONCEDER ao (a) servidor (a) **HILTON FERREIRA MATOS**, matrícula **9059**, ocupante do cargo de provimento efetivo/estatutário de **Professor**, lotado (a) na Secretaria da Educação - SEDUC, Licença Prêmio pelo período de **06 (seis) meses** referente aos quinquênios aquisitivos de 21/03/2010 a 20/03/2015 e 21/03/2015 a 20/03/2020, após compensação dos afastamento, os períodos aquisitivos serão de 21/03/2010 a 24/02/2016 e 25/02/2016 a 02/10/2022, a partir de 18 de Março de 2024.